

## **Superintendência de Recursos Hídricos – SRH**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 29 DE OUTUBRO DE 2007**

Dispõe sobre o disciplinamento da cobrança da água bruta nos reservatórios de responsabilidade da Superintendência de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Diretor Geral da Superintendência de Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, que cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 9.747, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela prestação do serviço de fornecimento de água bruta dos reservatórios operados pela Superintendência de Recursos Hídricos SRH, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH; e

Considerando o Decreto nº 9.817, de 21 de fevereiro de 2006, que altera o art. 1º e caput do art. 3º do Decreto 9.747/2005,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Disciplinar a cobrança aos prestadores do serviço público de abastecimento de água potável, pela prestação do serviço de fornecimento de água bruta dos reservatórios do Estado sob administração da Superintendência de Recursos Hídricos.

§ 1º - A cobrança de que trata este artigo é inicialmente referente a água captada pela Empresa Baiana de Água e Saneamento EMBASA nos reservatórios sob a administração da SRH ou àqueles que vierem a ser por ela administrados.

§ 2º - Para os demais prestadores do serviço público de abastecimento de água potável, as especificidades dos procedimentos serão determinados oportunamente.

§ 3º - Aplicar-se-á as regras constantes desta Instrução Normativa, independentemente de transferência de operação de manutenção sob qualquer modalidade.

**ART. 2º** - Estabelecer os procedimentos para a cobrança de que trata o Art. 1º, a seguir:

I a medição do volume de água bruta fornecida será procedida através de medidores de vazão aferidos e lacrados e instalados na tubulação de recalque ou de adução do sistema.

II quando da inexistência ou inoperância dos medidores de vazão, a medição será auferida mediante estimativas, considerando-se conjuntamente os seguintes fatores:

- a. As potências e os rendimentos das bombas;
- b. A pressão manométrica do recalque;
- c. O consumo de energia;
- d. Os diâmetros das tubulações;

III a leitura dos medidores de vazão será feita com periodicidade mensal, pela SRH, através de seus prepostos ou outrem por sua indicação, aos quais deverá ser assegurado e facilitado o acesso às instalações da EMBASA, para tal finalidade.

IV nas condições do inciso II, o volume de água captado será determinado conjuntamente com um preposto da prestadora de Serviço Público;

V O faturamento será mensal com base nos volumes medidos ou estimados.

ART. 3º - Determinar que a cobrança pelo serviço de fornecimento de água bruta seja feita mediante emissão de faturas, discriminando a quantidade de água bruta medida ou estimada, o período a que se refere, o reservatório onde houve a captação, o sistema de abastecimento de água a que se destina, o valor unitário por m<sup>3</sup> e o valor total do fornecimento.

ART. 4º - Fixar que o pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia contado a partir do recebimento da fatura pelo prestador de Serviço Público.

§ 1º - Em sendo o 10º dia de que trata o caput do artigo 4º, um sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado improrrogavelmente no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - O inadimplemento dentro do prazo fixado implicará na incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro-rata tempore, e correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou outro que o substitua, considerando-se a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento.

ART. 5º - Estabelecer o preço de R\$ 0,02/m<sup>3</sup> (dois centavos de reais por metro cúbico), pelo fornecimento de água bruta à EMBASA a partir de , em consonância ao que determina o artigo 1º do Decreto nº 9.747/05, alterado pelo artigo 1º do Decreto 9.817/06.

ART. 6º - O reajuste do preço cobrado pelo serviço de fornecimento de água bruta estabelecido no artigo anterior, será efetuado simultaneamente ao reajustamento das tarifas de água da EMBASA.

ART. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Julio Cesar de Sá da Rocha  
Diretor Geral

Fonte: Diário Oficial do Estado da Bahia, nº 19.547, de 30 de outubro de 2007.